



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

CONVÊNIO MJ Nº 33/2009

CONVÊNIO que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Justiça, através da Secretaria de Reforma do Judiciário, e o Ministério Público do Estado do Paraná

PROCESSO N.º 08025.000739/2009-91

PROPOSTA SICONV Nº 018118/2009

CONVÊNIO SICONV Nº 718544/2009

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**, CNPJ n.º 00394494/0072-20, através da **SECRETARIA DE REFORMA DO JUDICIÁRIO**, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco "T", CEP. 70.064-900, nesta Capital, neste ato, representado pelo **Secretário de Reforma do Judiciário, Dr. ROGÉRIO FAVRETO**, nomeado mediante a Portaria n.º 246, de 05 de abril de 2007, domiciliado nesta cidade à Esplanada dos Ministérios, Bloco "T", 3.º andar, sala 324, CEP. 70.064-900, Brasília-DF, inscrito na OAB /RS sob o n.º 26.867, e portador do CPF n.º 470.132.570-87, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, denominado **CONVENENTE**, CNPJ n.º 782.063.070.001-30, representado pelo **Procurador Geral de Justiça, Dr. OLYMPIO DE SA SOTTO MAIOR NETO**, domiciliado à Rua Marechal Hermes, 751, Centro Cívico, Curitiba/PR – CEP: 80530-230, portador do CPF n.º 186.294.909-34, **resolvem celebrar o presente CONVÊNIO**, em conformidade com o Processo n.º 08025.000739/2009-91, de acordo com as normas contidas na Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, na Lei n.º 11.768, de 14 de agosto de 2008 (LDO), na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, no que couber, no Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto 6.170 de 25 de julho de 2007 e suas alterações, na Lei n.º 11.530 de 24 de outubro de 2007, e na Portaria Interministerial MPOG/CGU n.º 127, de 29 de maio de 2008 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto “**Estruturar e implementar, no âmbito do Ministério Público do Estado do Paraná, as Promotorias de Justiça da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para Efetivação da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06), em observância às diretrizes do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI)**”.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pelo **CONVENENTE** e aprovado pelo **CONCEDENTE**, que passa a integrar este Convênio, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este **CONVÊNIO** poderá ser alterado, bem como seu prazo de vigência prorrogado, por meio de Termo Aditivo e mediante proposta do **CONVENENTE**, fundamentada em razões concretas que a justifique, a ser apresentada em prazo mínimo de **30 (trinta)** dias, antes do término de sua vigência ou da data prevista para a consecução da meta a ser alterada, desde que não haja mudança do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I – O **CONCEDENTE** obriga-se a:

- 1) orientar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste **CONVÊNIO**;
- 2) repassar ao **CONVENENTE** os recursos financeiros correspondentes ao objeto deste Convênio, obedecendo ao **Cronograma de Desembolso** constante do **Plano de Trabalho**, e observados as normas legais pertinentes e o disposto na **Cláusula Sexta**;
- 3) prorrogar, de ofício, a vigência deste **CONVÊNIO**, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- 4) orientar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado;
- 5) designar servidor do **CONCEDENTE**, na condição de gestor, para acompanhar, supervisionar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, informando ao **CONVENENTE** quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõem fazer;
- 6) analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos da União e da contrapartida, aplicados na consecução do objeto deste **CONVÊNIO**, emitindo parecer sob o aspecto técnico, quanto à execução física e atendimento dos objetivos deste

Convênio, e sob o aspecto financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de seu recebimento;

7) solicitar todos os documentos comprobatórios de despesas efetuadas à conta dos recursos deste **CONVÊNIO**, para fins de fiscalização;

8) examinar e aprovar a proposta de reformulação do Convênio, desde que não implique mudança do objeto;

9) dar ciência da assinatura deste **CONVÊNIO** à Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, no prazo de 10 (dez) dias da celebração do instrumento;

10) dar ciência ao **CONVENENTE** sobre qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas do uso dos recursos envolvidos.

11) fornecer aos responsáveis indicados pelo **CONVENENTE** o acesso ao **SIMAP** – Sistema de Monitoramento e Avaliação do PRONASCI.

II – O **CONVENENTE** obriga-se a:

1) executar as atividades pactuadas na **Cláusula Primeira**, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos no **Plano de Trabalho**;

2) incluir em seu orçamento os recursos recebidos em transferência voluntária;

3) individualizar em célula orçamentária específica cada empenho elaborado pelo concedente, de forma a tornar possível o acompanhamento individualizado da execução de suas despesas, por natureza de despesa, e tornando-as públicas quando da publicação do Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD) da aplicação dos recursos;

4) informar ao concedente, tão logo seja publicado o QDD, os dados contábeis, nos códigos orçamentários constantes da nota de empenho, a serem utilizados para acompanhamento individualizado das metas financeiras do convênio

5) promover o crédito dos recursos financeiros, referente à sua contrapartida, de acordo com o previsto neste Instrumento;

6) movimentar os recursos por meio da conta bancária específica para este convênio;

7) realizar pagamentos exclusivamente por crédito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto quando o pagamento for devido a pessoa física que não possuir conta bancária, observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço, e desde que uma única vez no decorrer da vigência deste Instrumento;

8) aplicar e gerir os recursos repassados por força deste Instrumento, **inclusive** os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, assim como aqueles

oferecidos em contrapartida, em conformidade com o **Plano de Trabalho**, exclusivamente e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Convênio;

9) adotar, na contratação de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, os procedimentos licitatórios de que trata a Lei n.º 8.666/1993, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação e as disposições relativas a contratos, bem como empregar a modalidade pregão sempre que cabível, prevista na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e no Decreto n.º 5.504 de 05 de agosto de 2005;

10) enviar ao **CONCEDENTE**, quando solicitado, relatório de execução físico-financeira do objeto pactuado;

11) fazer, mensalmente, a carga no SIMAP - Sistema de Monitoramento e Avaliação do PRONASCI, referente aos dados de indicadores e de sua evolução, bem como da execução orçamentária, financeira e física do convênio, de acordo com as diretrizes do mencionado Sistema;

12) indicar formalmente o responsável ou os responsáveis por inserir as informações no SIMAP;

13) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste **CONVÊNIO**, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

14) facilitar a supervisão e fiscalização pelo **CONCEDENTE**, permitindo-lhe, inclusive, o acompanhamento “*in loco*” e fornecendo, sempre que solicitados, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à aquisição e destinação dos equipamentos e materiais de consumo;

15) permitir o livre acesso de servidores dos órgãos do controle interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União a processos, documentos, informações referentes a este Convênio e aos locais de execução do convênio;

16) inserir cláusula nos contratos celebrados para a execução deste Convênio que permita o livre acesso dos servidores do **CONCEDENTE**, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, no que se refere ao objeto contratado;

17) prestar contas dos recursos recebidos no SICONV, inclusive dos recursos da Contrapartida e das aplicações na forma e no prazo estabelecidos neste instrumento;

18) zelar pela conservação e manutenção dos bens adquiridos com recursos deste Convênio;

19) assegurar a qualidade técnica das atividades desenvolvidas no âmbito deste Convênio;

20) apresentar o Plano de Trabalho atualizado quando ocorrer o previsto no Parágrafo Único da Cláusula Segunda deste instrumento;

21) restituir eventual saldo de recursos ao **CONCEDENTE**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente Convênio;

22) recolher à conta do **CONCEDENTE** o valor corrigido da contrapartida pactuada quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do Convênio;

23) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Federal em toda e qualquer ação promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na **Cláusula Primeira**, e, obedecido o modelo – padrão estabelecido, apor a marca do **PRONASCI, do Ministério da Justiça e do Governo Federal**, nas embalagens, placas, painéis, outdoors e demais materiais de identificação do projeto custeados com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 31, de 10 de setembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 11/09/2003, da Subsecretaria de Comunicação Institucional da Secretaria-Geral da Presidência da República (SECOM/PR);

24) abster-se de utilizar, nos empreendimentos resultantes deste Convênio, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de rescisão do instrumento conveniado e o ressarcimento dos recursos aplicados, acrescidos dos encargos legais;

25) responsabilizar-se por **todos** os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrente de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto do Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o Convênio;

26) garantir os direitos especialmente no que concerne à abolição de toda prática de tortura, o respeito e a promoção dos direitos da mulher e à abolição de toda forma de discriminação por razões de deficiência física, etnia, religião e orientação sexual, respeitando as orientações e diretrizes da Secretaria Especial de Direitos Humanos, da Secretaria Especial de Políticas para a Mulher e da Secretaria Especial de Promoção da Igualdade Racial;

27) incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Portaria MPOG/CGU nº 127/2008, mantendo-os atualizados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Convênio vigorará, a partir da data de sua assinatura até 30 de junho de 2011, podendo ser alterado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para a execução das atividades previstas neste **CONVÊNIO**, os recursos destinados são da ordem de **R\$ 392.821,43**, sendo **R\$ 384.965,00** a cargo do **CONCEDENTE**, e **R\$ 7.856,43** a cargo do **CONVENENTE**, a título de Contrapartida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para a execução das atividades previstas no presente exercício, os recursos são da ordem de **R\$ 392.821,43**, correspondentes ao Cronograma de Desembolso, aprovado pela Secretaria de Reforma do Judiciário, assim discriminados:

I – RECURSOS DO CONCEDENTE - R\$ 384.965,00 à conta do Orçamento Fiscal da União para 2009, Lei n.º 11.768, de 14 de agosto de 2008 (LDO) e Lei n.º 11.897, de 30/12/2008 (LOA), no Programa de Trabalho Resumido n.º 021404, Natureza da Despesa n.º 44.30.41 e 33.30.41, Fonte de Recursos n.º 0100000000, Notas de Empenho n.º 2009NE902919, de 16 de dezembro de 2009, e n.º 2009NE902920, de 16 de dezembro de 2009.

II – RECURSOS DO CONVENENTE – R\$ 7.856,43 relativos à contrapartida financeira, conforme a Lei n.º 11.768, de 14 de agosto de 2008 (LDO) e a Portaria MJ n.º 233, de 03/03/09, conforme consta no Plano de Trabalho e na Declaração de Contrapartida acostada aos autos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de o objeto deste **CONVÊNIO** vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição pelo **CONCEDENTE**, considerar-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, tanto do **CONCEDENTE** como do **CONVENENTE**, conforme prevista no caput desta **CLÁUSULA**, devendo essa proporcionalidade de participação ser observada para efeito do cálculo de restituição ao **CONCEDENTE** do saldo não aplicado.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros serão liberados pelo **CONCEDENTE** em 1 (uma) parcela, de acordo com o Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho, aprovado pela Secretaria de Reforma do Judiciário, sendo repassados à conta do Orçamento de 2009.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As informações prestadas pelo **CONVENENTE** serão analisadas no prazo de 10 (dez) dias, cujo descumprimento não implicará a aceitação das justificativas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso não haja a regularização da pendência no prazo previsto, o ordenador de despesas da unidade concedente determinará a instauração da tomada de contas especial do responsável, procedendo ao registro de inadimplência do **CONVENENTE** no Cadastro de Convênio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e no Cadastro Informativo de Crédito Não Quitado - CADIN.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos referentes ao presente **CONVÊNIO**, liberados pelo **CONCEDENTE** e pelo **CONVENENTE**, serão mantidos, única e exclusivamente, na conta n.º 8776-9, Agência n.º 3793-1, Banco do Brasil (001) da cidade de Curitiba.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos deste Convênio, que só poderão ser utilizados de acordo com a previsão do **Plano de Trabalho**, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo, ou, ainda, em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os rendimentos apurados em aplicações serão, obrigatoriamente, computados a crédito do **CONVÊNIO**, por meio de instrumento apropriado, e aplicados, exclusivamente, no objeto deste Convênio, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, e não podendo ser computados como contrapartida do **CONVENENTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DA GLOSA DE DESPESAS

Serão glosadas as despesas realizadas em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência, especialmente aquelas:

- a) acrescidas de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- b) a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- c) relativas a prestação de serviços de consultoria, assistência técnica ou assemelhados, por servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta;
- d) com data anterior ou posterior à vigência deste **CONVÊNIO**;
- e) relativas à publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que relacionadas ao objeto deste **CONVÊNIO** e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e /ou de outras pessoas físicas.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

É dever do **CONCEDENTE** exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, solicitando do **CONVENENTE** a imediata correção de eventuais desvios detectados. Poderá ainda o **CONCEDENTE** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTACÃO DE CONTAS

O **CONVENENTE** fica obrigada a apresentar a Prestação de Contas dos recursos orçamentários e financeiros transferidos pelo **CONCEDENTE**, dos recursos de Contrapartida e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, que deverá ser constituída dos seguintes documentos, peças técnicas e contábeis:

- a) relatório detalhado do cumprimento do objeto;
- b) declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- c) cópia do Plano de Trabalho;
- d) cópia do Termo de Convênio, Aditivo(s), e do Plano de Trabalho e suas alterações, com indicação das respectivas datas de publicação;
- e) cópia da publicação no Diário Oficial da União, do extrato do Termo de Convênio;
- f) Relatório de Execução Físico-Financeira, demonstrando, inclusive, a aplicação da Contrapartida;
- g) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;
- h) relação de pagamentos efetuados com os recursos repassados pelo **CONCEDENTE** e os provenientes da contrapartida do **CONVENENTE**, bem como dos provenientes da aplicação financeira;
- i) relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos do **CONCEDENTE**, quando for o caso;
- j) relação de treinados ou capacitados;
- k) relação dos serviços prestados;
- l) o) cópia do termo de aceitação provisória ou definitiva da obra, se o instrumento objetivar a execução de obras ou serviços de engenharia;
- m) extrato da conta bancária específica, vinculada ao **CONVÊNIO**, no período do recebimento dos recursos até o último pagamento, contendo toda a movimentação dos recursos e também a conciliação bancária, quando for o caso;

- n) extrato da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período;
- o) cópia de contrato firmado com prestadora de serviços e seus aditivos, quando for o caso;
- p) comprovante de recolhimento do saldo de recursos não aplicados, se for o caso, à conta indicada pelo responsável pelo programa/projeto;
- q) cópia do despacho de adjudicação e homologação das licitações realizadas, ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando for o caso;
- r) termo de compromisso por meio do qual o convenente obriga-se a manter os documentos relacionados a este Convênio pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que for aprovada a prestação de contas;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação de contas deverá ser apresentada ao **CONCEDENTE** em até **30 (trinta) dias** após o término da vigência do presente **CONVÊNIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O descumprimento do prazo para a prestação de contas, previsto no Parágrafo Primeiro desta **CLÁUSULA**, obriga o **CONCEDENTE** à imediata instauração de tomada de contas especial e ao registro do fato no SICONV.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do **CONVENENTE** e devidamente identificados com referência ao título e número deste Convênio. Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas do Gestor/Convenente pelo Tribunal de Contas da União – TCU, relativa ao exercício da concessão.

PARÁGRAFO QUARTO - Obriga-se o **CONVENENTE** a apresentar, por cópia autenticada, todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do **CONCEDENTE**, sujeitando-se, no caso de violação ao disposto neste **Parágrafo**, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos da alínea “c” da **Cláusula Décima Primeira** deste Instrumento, na hipótese da não-remessa do documento no prazo estipulado na respectiva notificação de cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à **CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL**:

- a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;
- b) o valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
- b.1) quando não for executado o objeto da avença;
 - b.2) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas;
 - b.3) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
- c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;
- d) o valor correspondente ao percentual da contrapartida pactuada, não aplicado na consecução do objeto conveniado, na forma prevista do Plano de Trabalho, atualizado monetariamente;
- e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha havido a aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos oriundos deste instrumento e remanescentes na data da conclusão do presente **CONVÊNIO** serão de propriedade do **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Findo o Convênio, observado o fiel cumprimento do objeto nele proposto e verificada a necessidade de assegurar a continuidade do projeto na finalidade prevista, os bens poderão ser doados ao **CONVENIENTE**, por meio de instrumento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este **CONVÊNIO** poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo inadimplemento total ou parcial de quaisquer das cláusulas ou condições avençadas, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, e, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 42 da Portaria MPOG/CGU nº 127/2008;

c) falta de apresentação da Prestação de Conta, no prazo estabelecido;

d) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

e) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONVÊNIO poderá, ainda, ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Nas ações promocionais relacionadas ao objeto deste **CONVÊNIO**, é vedado aos partícipes utilizar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal, devendo ser destacada a participação do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondência protocolada, telegrama ou fax.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As comunicações dirigidas ao **CONCEDENTE** deverão ser entregues no seguinte endereço: **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA** – Esplanada dos Ministérios – Bloco “T” – Edifício Sede – 3º andar – Sala 324 – CEP: 70.064-900 – Brasília – DF.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As comunicações dirigidas ao **CONVENENTE** deverão ser entregues no seguinte endereço: **MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA** – Rua Marechal Hermes, 751, Centro Cívico - CEP: 80530-230 – Curitiba/PR.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As alterações de endereços e de número de fax ou telefone de quaisquer partícipes deverão ser imediatamente comunicadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste **CONVÊNIO e de seus aditamentos**, no Diário Oficial da União, será providenciada para ocorrer no prazo de até **20** (vinte) dias a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou questões decorrentes deste **CONVÊNIO**, que não possam ser resolvidas administrativamente, as partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia a qualquer outro.

E por estarem assim acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Brasília, 29 de dezembro de 2009.

Rogério Favreto

Secretário de Reforma do Judiciário

Olympio de Sa Sotto Maior Neto

Procurador Geral de Justiça

Testemunhas:

1).....

2).....